



CONTRATO N° 05 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA NOSSA SENHORA DA VITORIA TRANSPORTE LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2023 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, pessoa jurídica de direito público, localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, n° 11, Bairro: Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP. 49.100-071 Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.128.855-0001-44 , neste ato representado pelo prefeito, o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** e o Secretário, o **Sr. Edson Fontes dos Santos** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NOSSA SENHORA DA VITORIA TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 03.526.090/0001-47, com sede na R Dr JOSE Amilcar de Azevedo, N° 133, Bairro: Rosa Elze, Cidade: São Cristóvão - Sergipe - CEP: 49100-000, e-mail: licitacao@vitoriaintransporte.com.br, telefone (79) 3257-9750, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Rafael Azevedo Freitas**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666/93 e Lei n°. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos acessíveis que atenda as necessidades para realização do serviço transporte aos alunos universitários e de cursos técnicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo e Gestão de São Cristóvão/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por menor preço por lote.

RAFAEL AZEVEDO FREITAS:00977528510
Assinado de forma digital por RAFAEL AZEVEDO FREITAS:00977528510

Paço Municipal, Praça São Francisco, n° 11, Bairro Centro, CEP: 49100-071, CNPJ: 13.128.855/0001-44

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada perfaz o presente Contrato o valor total de R\$R\$ 4.099.310,97 (Quatro milhões noventa e nove mil trezentos e dez reais e noventa e sete centavos.)

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	22.051,90	KM	LINHA 1	SERVICO	SERVICO	R\$ 13,23	R\$ 291.746,64
1	35.692,80	KM	LINHA 2	SERVICO	SERVICO	R\$ 9,63	R\$ 343.721,66
1	19.013,30	KM	LINHA 3	SERVICO	SERVICO	R\$ 14,45	R\$ 274.742,19
1	15.620,90	KM	LINHA 4	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,46	R\$ 272.740,91
1	14.525,30	KM	LINHA 5	SERVICO	SERVICO	R\$ 18,40	R\$ 267.265,52
1	14.356,30	KM	LINHA 6	SERVICO	SERVICO	R\$ 18,95	R\$ 272.051,89
1	35.645,30	KM	LINHA 7	SERVICO	SERVICO	R\$ 9,64	R\$ 343.620,69
1	12.540,00	KM	LINHA 8	SERVICO	SERVICO	R\$ 21,36	R\$ 267.854,40
1	14.498,90	KM	LINHA 9	SERVICO	SERVICO	R\$ 18,44	R\$ 267.359,72
1	13.371,60	KM	LINHA 10	SERVICO	SERVICO	R\$ 19,93	R\$ 266.495,99
1	44.930,20	KM	LINHA 11	SERVICO	SERVICO	R\$ 8,56	R\$ 384.602,51
1	19.979,36	KM	LINHA 12	SERVICO	SERVICO	R\$ 14,65	R\$ 292.697,62
1	15.554,90	KM	LINHA 13	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,49	R\$ 272.055,20
1	18.007,40	KM	LINHA 14	SERVICO	SERVICO	R\$ 15,68	R\$ 282.356,03
VALOR TOTAL GERAL:							R\$ 4.099.310,97

§1º Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros realizados por linha de transporte escolar e demais informações que se fizerem necessárias que podem ser solicitadas a qualquer momento.

§2º. A comprovação de quilômetros realizados por linha de transporte escolar deverá ser realizado em documentos digitais obtidos de softwares com Guia de Posicionamento Global(GPS), gratuitos ou privados, a critério da CONTRATANTE que demonstrem o roteiro e quilometragem percorrida diariamente em todos os turnos contratados e horários de sua realização. Se a CONTRATADA escolher usar software privado para esta comprovação este não pode onerar o valor da prestação do serviço. Excepcionalmente na hipótese de inviabilidade ou indisponibilidade momentânea de GPS, devidamente comprovado e justificado, o controle será feito por planilha manual que mostre execução do roteiro escolar e comprovação da quilometragem, assinado pelo condutor.

§3º. O Fiscal do Contrato, a Coordenação de Transporte, analisará os relatórios para constatação da efetividade do serviço prestado, autorizando a emissão do respectivo documento fiscal ou determinado sua correção, se for o caso.

§4º. O valor será pago por quilometragem percorrida do veículo no atendimento do serviço.

§5º. O pagamento será consolidado mensalmente após a liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida por localidade, protocolada na SEGOV, sendo atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato no prazo legal após análise documental de comprovação da prestação do serviço, indicado(s) pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, desde que estejam devidamente munidas dos relatórios de prestação de serviço.

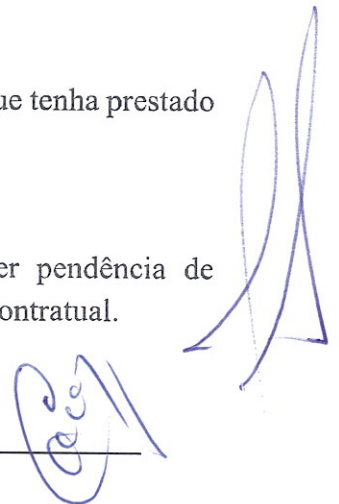
§6º. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato, em conjunto com a Coordenação de Transporte, num prazo máximo de 10 dias, que encaminhará as mesmas à Diretoria Administrativa e Financeira(DAF) que terá o prazo máximo de 20 dias para efetuar o pagamento.

§7º. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos em mídia:

- a) Cópias da Folha de Pagamento de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, assinados pelos mesmos;
- b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- d) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;
- e) Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados prestando ou que tiverem prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;
- f) Certidões negativas de débitos atualizadas perante as Fazendas Estadual e Municipal, junto ao INSS, FGTS, assim como a Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Cópias da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- h) Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;
- i) Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.

§8º. Nenhum pagamento será efetivado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§9º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



§10°. O pagamento será efetuado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento.

§11°. Garante-se a CONTRATADA o direito de reajuste mediante IPCA- Índice de Preços ao Consumidor a ser efetivado mediante Apostilamento;

§12°. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§13° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços será imediata, devendo ser iniciada a sua execução pela contratada até o primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

5.3. Os preços dos materiais permanecerão irreeajustáveis durante a vigência do registro de preços; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços nos objetos a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município. nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. As alterações contratuais referidas no item 10.4 serão realizadas sempre que forem necessários crescer ou diminuir o quantitativo do percurso das linhas de transporte

escolar para melhor atender ao interesse do município de São Cristóvão do deslocamento dos alunos de instituição de ensino superior.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEGOV	02036	2908	33903900	1.500.000 / 1.720.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEGOV ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.1.4 Não será permitido a subcontratação na execução dos serviços descritos neste instrumento.

7.1.5 Designar preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.

7.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vieram a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

7.1.7 Disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

7.1.8 Apresentar ao(s) Fiscal(is) do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço, nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

7.1.9 Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.10 Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.

7.1.11 Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

7.1.12 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência.

7.1.13 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

7.1.14 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

7.1.15 Disponibilizar dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da solicitação, veículos com adaptação para cadeirantes, quando houver necessidade.

7.1.16 Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;

7.1.17 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

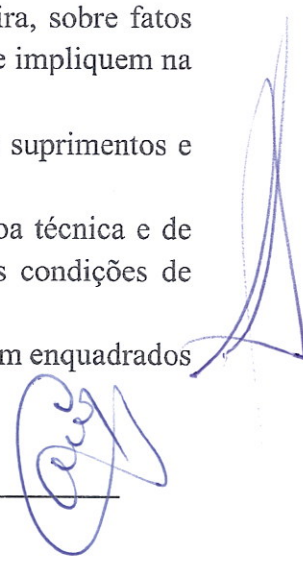
7.1.18 Obedecer na execução e desenvolvimento de seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, de técnica vigente e as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: cópias dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras nºs 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

7.1.19 Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

7.1.20 Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

7.1.21 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

7.1.22 Substituir, de imediato e de forma automática, os veículos que não estejam enquadrados conforme especificado no Código de Trânsito Brasileiro.



7.1.23 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de albaroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatado alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.

7.1.24 Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01(um) dia útil, a partir do recebimento da notificação.

7.1.25 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e que tenham experiência mínima comprovada de 01(um) ano;

7.1.26 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho de descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

7.1.27 Não permitir que quaisquer motoristas se apresentem ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica.

7.1.28 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.1.29 Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

7.1.30 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.

7.1.31 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados.

7.1.32 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

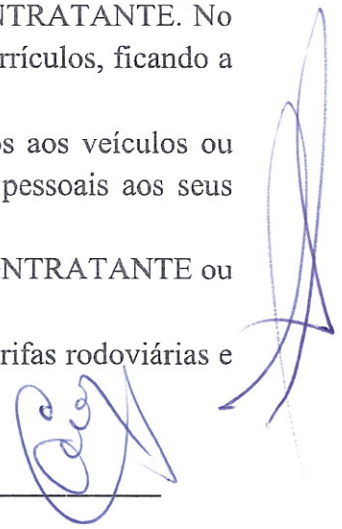
7.1.33 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.1.34 Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de o CONTRATANTE aceitá-los ou não.

7.1.35 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

7.1.36 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do contrato.

7.1.37 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, bem como as tarifas rodoviárias e hidroviárias, durante a execução do contrato.



7.1.38 Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.1.39 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

7.1.40 Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros, contra terceiros e danos pessoais.

7.1.41 Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

7.1.42 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.1.43 Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato.

7.1.44 Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação e pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

7.1.45 Permitir que a administração pública, às custas da contratada, proceda à identificação de cada veículo com adesivo “UNIVERSITÁRIO”, a marca e o logotipo do Poder Executivo Municipal, conforme as normas vigentes concernentes às políticas de comunicação e marketing institucionais da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

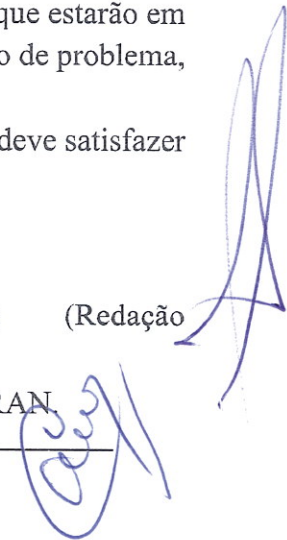
7.1.46 Para o transporte de Alunos comprovar atender às exigências do Capítulo XIII do Código Nacional de Trânsito, artigos 136 a 139, e capítulo XX, art. 329.

7.1.47 Permitir realização de vistoria antes da assinatura do contrato nos termos do disposto no item 9.4. para verificação das exigências estabelecidas nos itens 9.2 e 9.3. Se verificado desconformidade do disposto nas declarações exigidas ensejará na não formalização do contrato sendo convocados os fornecedores subsequentes obedecida a ordem de classificação.

7.1.48 A contratada obriga-se ter assistência técnica para consertar os veículos que estarão em execução no âmbito do município de São Cristóvão, que apresentarem qualquer tipo de problema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da ciência da ocorrência.

7.1.49 O condutor do veículo da Contratada destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria D;
- não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.

7.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.

7.2.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

7.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

7.2.5 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2.6 A CONTRATANTE deverá requisitar com antecedência de 48(quarenta e oito) horas os veículos solicitados pelas Unidades, quando necessário.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

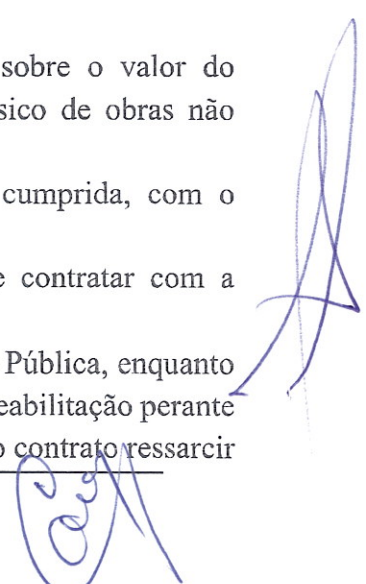
II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os limites máximos:

a) 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir



a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste Decreto.

§3º A contagem do período de atraso dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço fornecido.

II - 24(vinte e quatro) meses, no caso de:

- a) Paralisação de serviço, de obra ou fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;
- c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

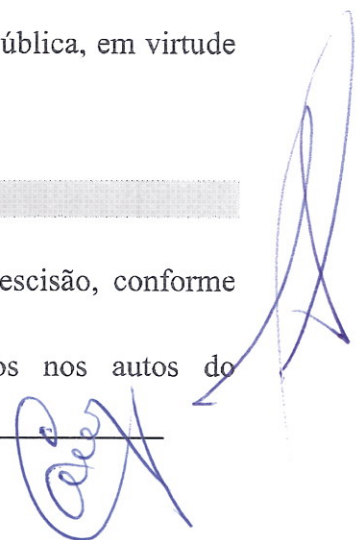
I - Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, e judicial, nos termos da legislação.

III - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. De conformidade com o §2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; aos pagamentos devidos pela execução d contrato até a data da rescisão; e ao pagamento do custo de desmobilização.

9.5. A rescisão poderá acarretar consequências imediatas a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico SRP nº. 36/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Competirá à Secretaria Municipal de Governo e Gestão, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato designado por Portaria, proceder à fiscalização, atesto, avaliação e dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução e que a tudo lhe dará ciência.

13.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

13.4. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.

13.5. Não havendo a substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

13.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

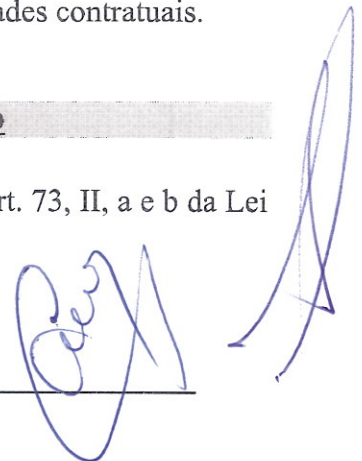
13.7. Na forma do que dispõe do artigo 67 da Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Governo e Gestão designará Fiscal(is) de Contrato com a incumbência de certificar que os veículos disponibilizados, pela CONTRATADA, atendem aos requisitos dispostos neste termo de referência e a regularidade na prestação de serviço.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 28 de Fevereiro de 2024.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
CONTRATANTE


Edson Fontes dos Santos
Secretario Municipal de Governo e Gestão
CONTRATANTE

RAFAEL AZEVEDO Assinado de forma digital
FREITAS:00977528510 por RAFAEL AZEVEDO
FREITAS:00977528510

Rafael Azevedo Freitas
NOSSA SENHORA DA VITORIA TRANSPORTE LTDA
CONTRATADA